

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTÓCOLO N° 181 /2024  
DATA 08 /02 /2024  
Raquel Ribeiro Rodrigues  
MATRÍCULA 91



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 07 de fevereiro de 2024.

**OFÍCIO GAB.RE n° 033/2024**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Valcimar José Fuzinato  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte  
Guarantã do Norte/MT

<u>06</u>	<b>Veto Mantido por</b>
<u>0</u>	<b>Veto Rejeitado</b>
<u>0</u>	<b>Abstenção</b>
Data <u>22/02/24</u>	
<u>Thiago A. Dornel</u>	
<b>Visto/Carimbo</b>	

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 003/2024,**  
**DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente que vetei integralmente os termos do Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2024 de 11 de janeiro de 2024 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas para todos os eventos patrocinados, ou que levam a logo da Prefeitura Municipal, sejam benfeicentes ou não, e dá outras providências”.

Isso porque, tal proposta redunda com a seguinte previsão da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 54. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, organizacional, tributária e patrimonial do município e das entidades da administração indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo e das entidades da administração indireta.

§ 1º O controle externo, à cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como, o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgada nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

**§ 3º** Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**§ 4º** As contas relativas à aplicação de recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação Federal e Estadual em vigor, podendo município suplementar os valores recebidos sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

**§ 5º** As contas de Câmara Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado”.

Ou seja, está-se promovendo a edição de norma que conflita com a Lei Orgânica Municipal, além de dispor sobre a forma com a qual deverá ser prestadas as contas pelo Poder Executivo Municipal.

São essas, Senhor Presidente as razões do voto.

Diante do exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2024 apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o a apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTÓCOLO N° 20 / 2024  
DATA 05 / 01 / 2024  
*Rogério Rondon Sénios*  
Rogério Rondon Sénios  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MATÉRIA EM REGIME DE  
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 05/02/2024

*Daniel Nunes dos Santos Batista  
Secretário Geral  
Portaria nº 04/2024*

**Matéria Aprovada por  
Unanimidade**

Data 05/02/2024

*Daniel Nunes dos Santos Batista  
Secretário Geral  
Portaria nº 04/2024*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 003/2024  
DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS PARA TODOS OS EVENTOS PATROCINADOS, OU QUE LEVEM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEJAM BENEFICENTES OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de prestações de contas e também apresentação anterior do projeto à Câmara Municipal para todos os eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal, independentemente de sua natureza, com o objetivo de assegurar a transparência e responsabilidade na aplicação de recursos públicos, que ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**Art. 2º** - Consideram-se eventos, para os fins desta Lei, todas as atividades patrocinadas pela Prefeitura Municipal, incluindo, mas não se limitando a festivais, concertos, feiras, competições esportivas, campanhas publicitárias e eventos benficiantes.

**Art. 3º** - Consideram-se eventos, para os fins desta Lei, todas as atividades patrocinadas pela Prefeitura Municipal, incluindo, mas não se limitando a festivais, concertos, feiras, competições esportivas, campanhas publicitárias e eventos benficiantes.

**Art. 4º** - A prestação de contas mencionada no Artigo 1º deverá ser apresentada à Câmara Municipal no prazo máximo de 60 dias após a realização do evento, incluindo informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, receitas e despesas associadas, como também as entidades favorecidas no projeto.



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 5º** - A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Relatório detalhado das receitas obtidas;
- b) Descrição pormenorizada das despesas realizadas;
- c) Comprovantes fiscais e documentação fiscal pertinente;
- d) Lista de patrocinadores e valores aportados por cada um;
- e) Relatório das entidades a serem favorecidas pela ação beneficiante.
- f) Qualquer outro documento ou informação que a Câmara Municipal julgar necessário para a compreensão adequada da aplicação dos recursos.

**Art. 6º** - A não apresentação da prestação de contas nos termos desta Lei implicará em sanções, podendo a entidade ou pessoa responsável ser impedida de receber futuros patrocínios ou subvenções do poder público municipal pelo prazo que durar a gestão envolvida.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal realizará a fiscalização e análise das prestações de contas, podendo solicitar esclarecimentos adicionais, realizar auditorias ou tomar outras medidas necessárias para garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

David Marques da Silva  
Vet. Autor



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°  
003/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

*Senhor Presidente*

*Senhores (a) Vereadores (a),*

O presente projeto de lei visa estabelecer normas claras e transparentes no que diz respeito à apresentação de prestações de contas para eventos patrocinados ou associados à Prefeitura Municipal. A obrigatoriedade de prestação de contas é um mecanismo essencial para garantir a transparência na utilização dos recursos públicos, assegurando a correta fiscalização e responsabilidade na gestão destes.

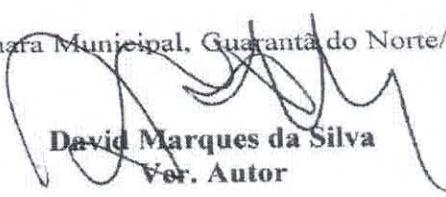
A iniciativa de patrocinar eventos, sejam eles de cunho benéfico, cultural, esportivo, ou de outra natureza, é uma forma de promover o desenvolvimento local, estimular a participação da comunidade e fortalecer a identidade do município. Contudo, é imperativo que a aplicação desses recursos seja acompanhada de perto, assegurando que os objetivos propostos sejam atingidos de maneira eficaz e que não haja desperdício ou mau uso dos recursos públicos.

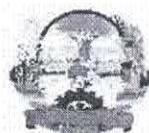
Ao incluir a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas para todos os eventos patrocinados pela Prefeitura Municipal, independentemente de sua finalidade, pretendemos fortalecer os princípios da transparência na administração pública. A transparência não apenas fortalece a confiança da comunidade nos órgãos públicos, mas também serve como um instrumento eficaz de controle social, permitindo que a população acompanhe de perto o destino dado aos recursos públicos.

Portanto, a implementação desta legislação busca resguardar os interesses da comunidade, garantindo que o patrocínio a eventos seja realizado de maneira responsável, eficiente e de acordo com os princípios da administração pública. A transparência é um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da gestão pública e para a construção de uma relação de confiança duradoura entre a administração municipal e a sociedade.

Dante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2024.

  
David Marques da Silva  
Ver. Autor



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO 008/2024**

Guarantã do Norte-MT, 29 de Janeiro de 2024.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.  
Solicitante: Rogério Rodrigues dos Santos.  
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 003, de 11 de Janeiro de 2024.

Iniciativa: Vereador DAVID MARQUES DA SILVA

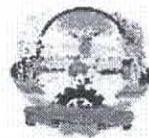
Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024, de autoria do Vereador David Marques da Silva, onde dispõe sobre obrigatoriedade na prestação de contas em eventos patrocinados pelo município de Guarantã do Norte com valores superiores a R\$ 5.000,00(cinco mil reais), e dá outras providências.

A matéria como já demonstrado em sua mensagem de justificativa, pretende deixar obrigatório a prestação de contas de todos os patrocínios realizados pelo município de Guarantã do Norte – MT a eventos particulares e benfeiteiros acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Assim, tornando-se necessária a comprovação do destino dado aos recursos repassados a particulares que levem a logo do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Nesse sentido a Constituição Federal em seu art. 70, paragrafo único e o art. 5º, incisos I e II da Lei 8.443/92, estipulam sobre a obrigatoriedade de prestação de contas naquele caso ao TCU, por tratar de recursos federais, de todos as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que de direito privado, que utilizem, arrecadem, guardem, gerencie ou administrem dinheiros, bens ou valores públicos.

Assim, o parecer opina sobre o conteúdo da proposição considerando o direito e dever de fiscalizar os gastos públicos e a relevância da matéria como sua competência. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como já decidido por diversos Tribunais de Contas.

Pelas razões já acostadas ao Projeto de Lei, não existe óbice para a continuidade da proposta, opinando assim pelo seguimento do presente PLL, pois atende os requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade pública e legalidade.

À luz do que fora exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa opina pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 003/2024, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, APTO à tramitação pelas Comissões competentes e deliberação plenária.

Sob a responsabilidade do meu grau, e *salvo melhor juízo*, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretor Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS  
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS  
Dados: 2024.01.29  
JOAO CARLOS VIDIGAL  
Procurador Jurídico/Mat. 182  
08:00:38 -04'00'  
OAB/MT 21.105/O



### CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	<b>2<sup>a</sup></b>	Data	22 fevereiro de 2024	Horas	11:00
Ordinária					
Extraordinária	<b>X</b>				

Propositora	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	
Outros: <b>VETO TOTAL Nº 001/2024</b>				

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

<b>AB</b>	Abstenção
<b>A</b>	Ausente
<b>P</b>	Exercendo a Presidência
<b>S</b>	Sim
<b>N</b>	Não

\_\_\_\_\_  
Secretário “AD HOC”